

- Registro do CNAS nº 28990014272/94 – Fins Filantrópicos
- Utilidade Pública Federal Decreto de 12/07/1999 – DOU de 13/07/1999
- Utilidade Pública Estadual Lei nº 13.462 de 27/12/1999 – DOMG de 28/12/1999
- Utilidade Pública Municipal Decreto nº 10.108 de 27/12/1999 – DOM de 28/12/1999
- Registro no Conselho Municipal de Assistência Social nº 064/2010

NOTA TÉCNICA 010/2025

Assunto: Análise preliminar do Projeto de Lei nº 3971/2025, de autoria do Dep. Carlos Henrique Gaguim, que institui a Política Nacional de Ensino de Língua Brasileira de Sinais para adultos com deficiência auditiva.

A Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (Feneis) manifesta-se sobre a proposta legislativa em referência, que pretende instituir uma política nacional voltada ao ensino de Libras para adultos com deficiência auditiva.

A Feneis reconhece a importância de políticas públicas que assegurem o acesso à Língua Brasileira de Sinais (Libras) e à educação linguística plena para pessoas surdas em todas as fases da vida. No entanto, observa-se que o novo Plano Nacional de Educação (PNE 2024–2034), em tramitação no Congresso Nacional, ainda carece de estratégias específicas voltadas à Educação de Jovens e Adultos Surdos (EJA), revelando lacunas que necessitam de respostas integradas e coerentes.

Cumprе destacar que o Programa Brasil Alfabetizado (PBA) já contempla ações voltadas à alfabetização de pessoas surdas adultas, o que exige que novas iniciativas sejam articuladas às políticas e programas existentes, evitando sobreposição e fragmentação das ações públicas. Nesse sentido, qualquer proposição normativa deve estar alinhada à Lei nº 14.191/2021, que reconhece a Educação Bilíngue de Surdos como modalidade escolar, e também deve ser contemplada na Política Nacional da Educação de Jovens e Adultos (EJA), garantindo coerência entre as diretrizes e os instrumentos de execução.

A Feneis reforça que a oferta obrigatória da Libras como primeira língua (L1) é essencial para assegurar o pleno desenvolvimento linguístico, cognitivo e social de pessoas surdas adultas, especialmente daquelas que não tiveram acesso à língua na infância. Essa medida garante que o processo de ensino-aprendizagem se inicie a partir de uma base linguística sólida, reconhecendo a Libras como língua constitutiva e identitária da comunidade surda.

Dessa forma, a Feneis coloca-se à disposição para contribuir tecnicamente com o aprimoramento do texto do projeto, sugerindo:

- a formulação de estratégias específicas para a EJA surda;
- a inclusão da EJA surda na Política Nacional de Educação de Jovens e Adultos;
- a garantia da oferta obrigatória da Libras como L1 para pessoas surdas adultas;
- a formação linguística qualificada para docentes e mediadores;

- Registro do CNAS nº 28990014272/94 – Fins Filantrópicos
- Utilidade Pública Federal Decreto de 12/07/1999 – DOU de 13/07/1999
- Utilidade Pública Estadual Lei nº 13.462 de 27/12/1999 – DOMG de 28/12/1999
- Utilidade Pública Municipal Decreto nº 10.108 de 27/12/1999 – DOM de 28/12/1999
- Registro no Conselho Municipal de Assistência Social nº 064/2010

- a articulação com o Programa Brasil Alfabetizado e demais programas federais; e
- a adoção de terminologia adequada, priorizando o termo “*pessoa surda*” em lugar de expressões de caráter clínico (deficiência auditiva).

Essas recomendações visam assegurar que a proposta fortaleça a modalidade escolar da Educação Bilíngue de Surdos, promova o acesso equitativo à língua e à alfabetização em português como segunda língua (L2), e garanta o pleno exercício dos direitos linguísticos e civis da população surda adulta no Brasil.

Atenciosamente,

Mariana de Lima Isaac Leandro Campos
Diretora de Política Educacional e Linguística da Feneis

Antônio Campos de Abreu - Presidente da Feneis